



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Referência: Processo nº E-20/001.002293/2020

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº CONJUNTA Nº 04 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO PERÍODO DE 17 A 31 DE MARÇO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO E O SUBCORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

RESOLVEM:

Art. 1º – Suspender o atendimento presencial em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, de 17 a 31 de março de 2020, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes e com risco de perecimento do direito, e instituir o regime especial de trabalho pelo mesmo prazo.

Parágrafo único – Os defensores manterão suas atribuições naturais conforme o mapa de movimentação, atuando em regime de teletrabalho.

Art. 2º - Sem prejuízo das atribuições acima, fica estabelecido o regime de escala para atendimento presencial de urgência abaixo disciplinado.

Art. 3º – Nas Comarcas em que houver juízo em RDAU – Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência do Poder Judiciário, os Defensores Públicos escalados para o atendimento presencial terão as seguintes atribuições:

1. receber as petições encaminhadas pelos demais órgãos e providenciar o respectivo protocolo;
2. despachar as medidas urgentes quando necessário;
3. receber as intimações das decisões proferidas pelo Juízo em RDAU e adotar as medidas cabíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º desta resolução.

Parágrafo único – Durante o horário do expediente forense, os recursos e ações de impugnações às decisões proferidas pelo Juízo em RDAU, em matéria criminal, deverão ser encaminhados para o e.mail dpgge.rdau.criminal@gmail.com; e, em matéria cível para o e.mail : camarasciveis@gmail.com. Caso haja necessidade de interposição após o expediente forense, os recursos e ações de impugnação deverão ser encaminhados ao plantão judiciário pelo email: plantaodpge@yahoo.com.br.

Art. 4º – As medidas de urgência, elaboradas e assinadas eletronicamente pelos defensores públicos em regime especial de trabalho (teletrabalho e escala presencial), deverão ser encaminhadas por e.mail para os órgãos da Defensoria que estejam situados na Comarca do Juízo em RDAU, conforme escala publicada no site institucional.

Art. 5º – Fica estabelecido o seguinte regime de escala na forma dos artigos 6º ao 27:

DEFENSORES PÚBLICOS DA CLASSE ESPECIAL

Art. 6º – As Coordenações das Câmaras Cíveis e Criminais organizarão escala de trabalho dos defensores públicos e servidores para atuação junto aos desembargadores em RDAU.

SEDE OPERACIONAL MENEZES CÔRTEZ, DEFENSORIAS PÚBLICAS JUNTO AOS JUÍZOS CRIMINAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Art. 7º – Serão escalados 03 (três) Defensores Públicos em atuação, um por cada grupo de matéria (a - Cível/Empresarial/JEC, b - Família/Órfãos/Sucessões, c - Fazenda Pública/ Juizados Fazendários), em sistema de rodízio, por dia útil, a serem indicados entre os órgãos localizados na sede operacional Menezes Cortes, para atuarem junto aos órgãos do Poder Judiciário, submetidos ao RDAU, para atendimento das medidas urgentes e petições iniciais encaminhadas pelos demais órgãos da Comarca da Capital.

Art. 8º – Serão escalados 02 (dois) Defensores Públicos em atuação perante as Defensorias Públicas junto aos juízos criminais da capital, em sistema de rodízio, por dia útil, a serem indicados entre os órgãos localizados na sede situada na Rua sete de setembro, para atuarem junto aos órgãos do Poder Judiciário, submetidos ao RDAU, para atendimento das medidas urgentes.

NÚCLEOS ESPECIALIZADOS - CDEDICA, NUSPEN, NUDECON, NUTH, NUDEDH E NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA

Art. 9º - Os órgãos da Defensoria Pública junto à CDEDICA, NUSPEN, NUDECON, NUTH, NUDEDH e NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA funcionarão em sistema de rodízio, com no mínimo 01 (um) Defensor Público para cada área de atuação, por dia útil, cabendo a cada Coordenação estabelecer o quantitativo necessário, conforme demanda, escalados em tabela a ser apresentada à COMOV.

§1º - Do rodízio mencionado no caput em relação ao NUDEDH participarão os Defensores Públicos em atuação junto ao NUPED, NUCORA, NUDIVERSIS e NEAPI.

§2º - É de responsabilidade dos Núcleos especializados o acompanhamento e elaboração dos recursos cabíveis das medidas propostas em RDAU.

NÚCLEOS DE PRIMEIRO ATENDIMENTO DE ANCHIETA, BOTAFOGO, CENTRO, IRAJÁ, PILARES, RAMOS, ROCINHA E VILA ISABEL

Art. 10 – Os Núcleos de Primeiro Atendimento de **ANCHIETA, BOTAFOGO, CENTRO, IRAJÁ, PILARES, RAMOS, ROCINHA E VILA ISABEL** manterão o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima de 01 Defensor Público ou Servidor do quadro de apoio e 01 estagiário.

Parágrafo único – Os núcleos localizados no mesmo endereço poderão adotar uma única escala de trabalho, organizada de comum acordo.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FAVOR DA VÍTIMA NA CAPITAL

Art. 11 – Os atendimentos para os casos de violência doméstica contra a mulher ocorrerão mediante rodízio dos Defensores Públicos do NUDEM, e os em exercício nas DPs com atribuição para defesa da mulher no I e V Juizados de Violência Doméstica da Capital.

Parágrafo único – É de responsabilidade dos órgãos de defesa da Mulher o acompanhamento e elaboração dos recursos cabíveis das medidas propostas em RDAU.

FÓRUNS REGIONAIS

Art. 12 - As defensorias públicas em atuação nos fóruns regionais da capital funcionarão em sistema de rodízio com 1 (um) defensor, 2 (dois) servidores e 2 (dois) estagiários para atendimento de urgência presencial.

Parágrafo único – Do rodízio mencionado no caput participarão os Defensores Públicos em atuação junto aos Núcleos de Primeiro Atendimento e juizados de violência doméstica pela defesa da mulher, relacionados com cada Fórum Regional.

JUÍZO ÚNICO

Art. 13 - As DPs vinculadas aos juízos únicos manterão o atendimento presencial de urgência, nos dias úteis, por meio de equipe mínima composta de 01 Defensor Público ou Servidor do quadro de apoio e 01 estagiário.

DAS COMARCAS COM DOIS ÓRGÃOS DA DEFENSORIA

Art. 14 – Nas comarcas com dois órgãos da Defensoria Pública, fica autorizado o rodízio entre os órgãos, cabendo o atendimento presencial de urgência, nos dias úteis, por meio de equipe mínima composta de 01 Defensor Público ou Servidor do quadro de apoio e 01 estagiário.

DOS DEMAIS ÓRGÃOS POR REGIÃO

REGIÃO 1

Art. 15 – Nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Nilópolis, Mesquita, Queimados e São João de Meriti será mantido o atendimento presencial de urgência por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 2 (dois) Servidores do quadro de apoio e 02 estagiários.

Parágrafo único - No município de São João de Meriti o atendimento será realizado na sede do Edifício Antares, ao lado do Fórum.

REGIÃO 2

Art. 16 – Nos municípios de Niterói/Região Oceânica, São Gonçalo e Regional de Alcântara será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 2 (dois) Servidores do quadro de apoio e 02 (dois) estagiários.

Art. 17 – Nos municípios de Itaboraí, Magé e Regional Vila Inhomirim será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 1 Servidor do quadro de apoio e 1 estagiário.

REGIÃO 3

Art. 18 – Nos municípios de Araruama, Cabo Frio e Maricá será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 1 Servidor do quadro de apoio e 1 estagiário.

REGIÃO 4

Art. 19 - Nos municípios de Barra Mansa, Resende e Volta Redonda será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 1 Servidor do quadro de apoio e 1 estagiário.

REGIÃO 5

Art. 20 - No município de Nova Friburgo será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 1 Servidor do quadro de apoio e 1 estagiário.

REGIÃO 6

Art. 21 - Nos municípios de Petrópolis, Três Rios e a Regional Itaipava, cada comarca/regional será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 1 Servidor do quadro de apoio e 1 estagiário.

REGIÃO 7

Art. 22 - No município de Itaperuna será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 1 Servidor do quadro de apoio e 1 estagiário.

REGIÃO 8

Art. 23 - No município de Macaé será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 1 Servidor do quadro de apoio e 1 estagiário.

REGIÃO 9

Art. 24 - Nos municípios de Angra dos Reis e Itaguaí será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 1 Servidor do quadro de apoio e 1 estagiário.

REGIÃO 10

Art. 25 - Nos municípios de Barra do Pirai e Valença será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 1 Servidor do quadro de apoio e 1 estagiário.

REGIÃO 11

Art. 26 - No município de Teresópolis será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 1 Servidor do quadro de apoio e 1 estagiário.

REGIÃO 12

Art. 27 - No município de Campos dos Goytacazes será mantido o atendimento presencial de urgência, por meio de equipe mínima composta por 1 Defensor Público, 1 Servidor do quadro de apoio e 1 estagiário.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – Nos locais em que a Defensoria Pública possuir mais de uma sede na comarca, deverão ser afixados em todos os órgãos de atuação cartaz com os respectivos endereços, telefones e emails para divulgação dos locais de atendimento.

Art. 29 – O Defensor Público poderá dispensar o comparecimento presencial dos estagiários, incluindo-os em regime de teletrabalho, se assim entender conveniente.

Art. 30 – Os residentes jurídicos permanecerão em regime de teletrabalho enquanto perdurarem os efeitos deste ato normativo.

Art. 31 - Os Defensores Públicos ou as Coordenações Regionais poderão estabelecer as escalas correspondentes encaminhando tabela à COMOV e Corregedoria.

Parágrafo único – Em caso de tabelamentos defensores públicos revezar-se-ão entre si, inclusive nos casos de impedimentos e suspeição.

Art. 32 – Mantém-se a determinação de que deverão ficar em regime especial de teletrabalho, até o dia 31 de março de 2020, as defensoras(es) públicos, servidoras(es), residentes, estagiárias(os) nas seguintes hipóteses:

I – com idade superior a 60 anos;

II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV – transplantados.

Art. 33 - O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão de atuação, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e o uso dos sistemas Verde e SEI.

§1º - A chefia imediata fixará as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicará à Corregedoria Geral através do email corregedoriadpge@gmail.com.

§2º - Deverão ser promovidos atendimentos jurídicos ao público via telefone ou email sempre que possível.

§3º - O Defensor(a) Público(a), servidoras(es), residentes, estagiários(as) que não estiverem na escala de trabalho presencial deverão cumprir a jornada em regime especial de teletrabalho.

Art. 34 - As defensoras(es) públicos, servidoras(es), residentes, estagiárias(os) que regressarem de viagem ao exterior ficarão em regime de teletrabalho pelo prazo de 14 (quatorze) dias a partir da data de ingresso em território nacional.

Art. 35 - No caso em que o(a) Defensor(a) Público(a) estiver em regime de teletrabalho nas hipóteses dos artigos 33 e 34 e for intimado para a realização de audiências, deverá requerer ao Juízo o seu adiamento.

Parágrafo único - As audiências de casos urgentes, nelas incluídas as de réu preso, infância e juventude e custódia, não poderão ser objeto do requerimento previsto no caput, cabendo ao órgão tabelar a sua realização, mediante prévia comunicação do órgão natural.

Art. 36 – Diante da suspensão dos prazos processuais, físicos e eletrônicos, faculta-se ao Defensor Público recusar o recebimento da vista processual física, ficando responsável pela sua realização o Defensor Público que efetivamente receber as intimações pessoais por ocasião do retorno dos prazos.

Parágrafo único – Nos processos eletrônicos a responsabilidade permanece ao Defensor designado para o órgão na data do recebimento da intimação eletrônica independentemente da data de sua efetiva abertura.

Art. 37 - Suspender, até o dia 31 de março de 2020, o atendimento nas unidades prisionais, unidades de saúde penitenciária, unidades de cumprimento de medidas socioeducativas e unidades de acolhimento.

Art. 38 - Cancelar todos os eventos, seminários e palestras na Defensoria Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 39 - Os casos omissos deverão ser encaminhados para o email corregedoriadpge@gmail.com para decisão conjunta entre o Defensor Público Geral e a Corregedoria Geral.

Art. 40 - O regime de trabalho das unidades administrativas será estabelecido pelas Chefias Imediatas e aprovado pela Administração Superior.

Art. 41 – Os casos omissos serão encaminhados às Coordenações Regionais que repassarão à Corregedoria quando não for vislumbrada solução imediata.

Art. 42 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de março de 2020, sujeita a alterações de acordo com as determinações das autoridades sanitárias.

Art. 43 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 1.042/2020.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

FRANKLYN ROGER SILVA

Subcorregedor-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, **Defensor Público Geral do Estado**, em 17/03/2020, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLYN ROGER ALVES SILVA**, **Subcorregedor Geral**, em 17/03/2020, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0371120** e o código CRC **D7333F35**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br